

APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 25/06/25

Presidente

1º Secretário



APROVADO NAS SESSÕES DOS

DIAS 26/06/25

Presidente

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 105/2025 – Barra do Ouro – Estado do Tocantins, 24 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a Atualização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA) e os procedimentos de inspeção sanitária em Barra do Ouro - TO, revoga a Lei nº 188, de 10 de julho de 2017, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Barra do Ouro - TO.

Art. 2º Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:

- I - comestíveis;
- II - preparados;
- III - transformados;
- IV - manipulados;
- V - recebidos;
- VI - acondicionados;
- VII - depositados; e

Prefeitura de Barra do Ouro – TO

Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro

CEP: 77.765-000

(63) 99245-8848

administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro](https://www.facebook.com/prefeituradebarradoouro)

 [prefbarradoouro](https://www.instagram.com/prefbarradoouro)

 www.barradoouro.to.gov.br/

Miranda

VIII - em trânsito.

Art. 3º A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - realizar inspeção **ante mortem** e **post mortem** das diferentes espécies animais;

II - verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

IV – verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;

V – verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

VI - coletar amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises:

a) físicas;

b) microbiológicas;

c) físico-químicas;

d) de biologia celular e molecular;

e) histológicas; e

f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.

VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;

VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;

IX - verificar a água de abastecimento;

X - verificar as fases de:

Prefeitura de Barra do Ouro – TO

Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro

CEP: 77.765-000

(63) 99245-8848

administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro](https://www.facebook.com/prefeituradebarradoouro)

 [prefbarradoouro](https://www.instagram.com/prefbarradoouro)

 www.barradoouro.to.gov.br/

- a) obtenção;
- b) recebimento;
- c) manipulação;
- d) beneficiamento;
- e) industrialização;
- f) fracionamento;
- g) conservação;
- h) armazenagem;
- i) acondicionamento;
- j) embalagem;
- k) rotulagem;
- l) expedição; e
- m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município.

XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;

Prefeitura de Barra do Ouro – TO

Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro

CEP: 77.765-000

(63) 99245-8848

administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro.to](#)

 [prefbarradoouro.to](#)

 www.barradoouro.to.gov.br/

Mauricio

XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e

XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, à carne e seus derivados;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - o ovo e seus derivados; e

V - os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestível e não comestíveis procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e

VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.

Prefeitura de Barra do Ouro – TO

Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro

CEP: 77.765-000

(63) 99245-8848

administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro](#)

 [prefbarradoouro](#)

 www.barradoouro.to.gov.br/

Município

Art. 6º O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:

I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;

II – por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria de Agricultura do município de Barra do Ouro/TO, respeitadas as devidas competências;

III – todas as ações da inspeção e da fiscalização serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Art. 7º Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Barra do Ouro-TO, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A fiscalização prevista no *caput* será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização **ante mortem e post mortem**, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

Art. 9º. Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 6º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.

Art. 10º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 11º Consideram-se infrações a esta Lei:

I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacato, suborno, ou simples tentativa;

III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e

Prefeitura de Barra do Ouro – TO

Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro

CEP: 77.765-000

(63) 99245-8848

administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro.to](#)

 [prefbarradoouro.to](#)

 www.barradoouro.to.gov.br/

M. Mendes

IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.

Art. 12º O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, que varia entre 20 e 5.000 Unidades Fiscais do Município de Barra do Ouro - TO, nos casos não compreendidos no inciso I;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; e

V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 2º As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:

I - artifício;

II - ardil;

III - simulação;

IV - desacato;

V - embarço; ou

VI - resistência à ação fiscal.

§ 3º O valor da multa será definido levando-se em conta:

I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e

Prefeitura de Barra do Ouro – TO

Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro

CEP: 77.765-000

(63) 99245-8848

administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro](https://www.facebook.com/prefeituradebarradoouro)

 [prefbarradoouro](https://www.instagram.com/prefbarradoouro)

 www.barradoouro.to.gov.br/

Miranda

II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 4º A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 5º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.

§ 6º Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.

§ 7º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.

§ 8º Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.

Art. 13º Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos conforme legislação federal aplicável e mediante regulamentação específica.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 188, de 10 de julho de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2025.



Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha à Vossas Senhorias a presente justificativa, com o fito de propor e justificar o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a atualização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM/POA) e os procedimentos de inspeção sanitária em Barra do Ouro - TO.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal atualizar o Sistema de Inspeção Municipal (SIM). O SIM trata-se do instrumento capaz de regulamentar a inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Barra do Ouro e conseqüentemente executar tal prática.

A atualização do referido sistema continuará permitindo que o Município de Barra do Ouro esteja habilitado a comercializar produtos pecuários com outros municípios, com estados e até mesmo com a própria união. Neste sentido, tal projeto de lei é de fundamental importância para o comércio local e o desenvolvimento econômico municipal.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2025.



Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

Prefeitura de Barra do Ouro – TO

Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro

CEP: 77.765-000

(63) 99245-8848

administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro](#)

 [prefbarradoouro](#)

 www.barradoouro.to.gov.br/



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

ASSUNTO: PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, DESPORTO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 105/2025 de 24 de junho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL (SIM/POA) E OS PROCEDIMENTOS DE INSPENÇÃO SANITÁRIA EM BARRA DO OURO-TO, REVOGA A LEI Nº 188, DE 10 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER

**1) VOTO DOS
RELATORES**

1.1) DO RELATÓRIO / FATOS / MÉRITO:

Temos que os princípios do Estado Democrático de Direito e da tripartição dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, são orientadores do poder público brasileiro.

Ressalta-se que a República Federativa do Brasil, exerce a atividade legislativa e administrativa de maneira descentralizada, por meio de seus entes políticos, no caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Derivado dessa descentralização atribuiu-se a esses entes a autonomia no desempenho de suas respectivas competências constitucionais, não existindo qualquer espécie de hierarquia entre eles.

No entanto, todos se encontram limitados aos preceitos da Constituição da República de 1988, de maneira que os seus atos, legislativos ou administrativos, devem estar adequados ao ordenamento jurídico vigente e guardar compatibilidade com as normas superiores.

Nesse diapasão, na atuação dos poderes públicos municipais, há um ordenamento jurídico e uma hierarquia de normas que devem ser respeitadas e cujo topo é ocupado pela Constituição Federal, a qual dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Os Municípios, portanto, como entes da federação obedecem ao disposto em suas Leis Orgânicas, sua constituição, de acordo os ditames estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, em razão do princípio da simetria das formas.

Desse modo a Lei Orgânica Municipal é o documento legal que determina a maneira como o Município deverá pautar-se, política e administrativamente.

Chegou a estas Comissões, o Projeto de Lei nº 105/2025 de 24 de junho de 2025, de Autoria do Poder Executivo, para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo o qual **"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL (SIM/POA) E OS PROCEDIMENTOS DE INSPENÇÃO SANITÁRIA EM BARRA DO OURO-TO, REVOGA A LEI Nº 188, DE 10 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

1.2) DA CONCLUSÃO

Dessa forma entende-se que o Projeto de Lei supracitado reúne os elementos formais essenciais exigidos, bem como pela Constituição Federal em consonância com a Lei Orgânica, não encontrando, assim, nenhum óbice para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno. Pois visa regulamentar a política de inspeção municipal a comercialização de produtos oriundos da produção da agricultura familiar, gerando renda e emprego para o povo barrorense.

1.3) VOTO DOS RELATORES

Posto isto Sr. Presidente e nos termos alhures, **VOTAMOS** pela integral **APROVAÇÃO** em sua forma Original o Projeto de Lei 105/2025 que **"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL (SIM/POA) E OS PROCEDIMENTOS DE INSPENÇÃO SANITÁRIA EM BARRA DO OURO-TO, REVOGA A LEI Nº 188, DE 10 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Sendo o mesmo de Autoria do Poder Executivo datado e assinado em 24 de junho de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

Aurelia Cassimiro Alencar Lima
Ver^a. AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

Relatora da 1ª Comissão

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"


Ver. MISAEL PEREIRA GONÇALVES
Relator da 2ª Comissão


II) PARECERES DAS
COMISSÕES

Ante a manifestação expressa dos Relatores, os membros destas Comissões nos termos expostos, votam por unanimidade pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 105/2025 que **"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPENÇÃO MUNICIPAL (SIM/POA) E OS PROCEDIMENTOS DE INSPENÇÃO SANITÁRIA EM BARRA DO OURO-TO, REVOGA A LEI Nº 188, DE 10 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** de Autoria do Poder Executivo, datado e assinado em 24 de junho de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Ver. ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS
PRESIDENTE


Verª. AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA
RELATORA


Verª. LEUDENE SOUSA RODRIGUES
MEMBRO











ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO,
DESPORTO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL


Ver. LEUDENE SOUSA RODRIGUES
PRESIDENTE


Ver. MISAEL PEREIRA GONÇALVES
RELATOR


Ver. CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA
MEMBRO